



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 61/2024 - Nº 1**

**Razão Social:** HOSPITAL MUNICIPAL QUITERIA ALVES VILELA

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA QUITERIA ALVES VILELA

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2346869

**Endereço:** Rua Osvaldo Cruz, Capoeiras - PE

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Capoeiras - PE

**CEP:** 55365-000

**E-mail:** [pjcapoeiras@mppe.mp.br](mailto:pjcapoeiras@mppe.mp.br)

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). GUILHERME DE TASSO CALLADO VAZ - CRM-PE 27734

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 24/04/2024 - 08:00 às 24/04/2024 - 12:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** JADELSON LEANDRO TEIXEIRA, DOUGLAS CORDEIRO

**Cargos:** Grupo Gestor, Grupo gestor

**Ano:** 2024

**Processo de Origem:** 61/2024/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público de saúde integrante da rede municipal do município de Capoeiras, se constituindo como sua porta de entrada para os atendimentos de urgência e emergência.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com responsável técnico. Na ausência de um responsável técnico foi recebido pela equipe gestora e técnica da unidade.

## **2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal (O serviço recebe em menor quantidade demandas de municípios próximos como Caetés e Venturosa)

## **3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não** (Não foram percebidos protocolos nem rotinas compatíveis com o funcionamento operacional de uma comissão de infecção hospitalar.)

## **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não

4.3 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

4.4 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4.5 Sanitários para pacientes: Sim

4.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não** (Os banheiros não contam com barras de segurança)

## **5. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

5.1 Convênios e atendimento: SUS

5.2 Horário de Funcionamento: 24h

5.3 Plantão: Sim

5.4 Sobreaviso: Não

## 6. DADOS CADASTRAIS

6.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

6.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

6.3 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

6.4 CNES: Sim

6.5 Número: 2346869

6.6 Alvará bombeiros: **Não**

6.7 SE PÚBLICO: Há demonstração da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Não

## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública

## 8. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL

8.1 Ambiente climatizado: Sim

8.2 Fonte de oxigênio medicinal: Sim (Cilindro de oxigênio sem fixação em carrinho ou corrente)

8.3 Cilindro/torpedo: Sim

8.4 Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal: **Não**

8.5 Fonte de ar comprimido medicinal: Não

8.6 Alarme de gases: **Não**

8.7 Mesa de parto: Sim

8.8 Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala: Sim

8.9 Monitor cardíaco: **Não**

- 8.10 Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel: Sim
- 8.11 Mesa auxiliar: Sim
- 8.12 Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard: Sim
- 8.13 Barra fixa OU escada de Ling: Sim
- 8.14 Bola de Bobat OU cavalinho: Sim
- 8.15 Berço aquecido: Sim
- 8.16 Ventilador à pressão/volume: Não
- 8.17 Mesa PPP: Não

## **9. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO**

- 9.1 Banheiro anexo aos leitos: Sim
- 9.2 Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação: **Não** (Não há material de reanimação no ambiente de pré-parto)

## **10. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 10.1 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada: **Não**
- 10.2 O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido : **Não**

## **11. REPOUSO MÉDICO**

- 11.1 Quarto para o médico plantonista: Sim
- 11.2 Cama(s) : Sim
- 11.3 Chuveiro: Sim
- 11.4 Pia: Sim
- 11.5 Sanitário: Sim
- 11.6 Geladeira ou frigobar: Não
- 11.7 Cafeteira ou garrafa térmica: Não

## 12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

12.1 Atendimento em especialidades: Não (Embora esteja cadastrado no CNES\MS e se apresente letreiro em sua fachada como Hospital, a unidade dispõe de um único plantonista generalista, e funciona na prática como uma Unidade Mista.)

## 13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

13.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: **Não** (Conta uma mesa de pré consulta de enfermagem onde são feridos peso, pressão arterial, glicemia e temperatura. Esta estrutura está posicionada no mesmo ambiente da sala de curativos.)

## 14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE

14.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

14.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

14.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves : Sim

14.4 Mínimo de dois leitos: Sim

14.5 Sala de Classificação de Risco: **Não**

14.6 Consultório Médico: Sim

14.7 Sala de Medicação: Sim

14.8 Sala de Observação: Sim

14.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não

## 15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

15.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não (São realizados de 70 a 180 atendimento de cada plantão de 24 horas. Normalmente os atendimentos não passam de 100 a cada plantão.)

15.2 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim (Pacientes mais graves são regulados para unidade de referência através da central de regulações e as internações na unidade duram menos do que 24 horas. A unidade também conta com alguns leitos de retaguarda em enfermarias para internamento de paciente de menor complexidade.)

15.3 Há passagem de plantão, médico a médico: **Não** (Segundo relatos os plantonistas deixam a unidade às 7 horas da manhã mesmo sem a chegada do rendeiro, o que deixa a unidade sem retaguarda médica nas horas da Rendição de alguns plantões.)

15.4 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

#### **16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO**

16.1 Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: **Não**

16.2 Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: **Não**

16.3 Hamper para acondicionar roupas sujas: **Não**

16.4 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: **Não**

16.5 Sabonete líquido: **Não**

16.6 Toalha de papel: **Não**

16.7 Visor que permita visibilidade da enfermagem: **Não**

16.8 Sanitário para portador de necessidades especiais: **Não**

#### **17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO**

17.1 Número de leitos disponíveis: 6 (O ambiente só conta com 06 poltronas. No momento da vistoria duas poltronas estavam ocupadas com pacientes em venóclise.)

17.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 2

17.3 Há leitos ocupados por pacientes sem roupas de cama: Sim

17.4 Sanitário anexo: **Não**

17.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: **Não**

17.6 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**

17.7 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

#### **18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS**

18.1 Armário vitrine: **Não**

18.2 Cesto de lixo: Sim

18.3 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim

18.4 Mesa tipo escritório: Sim (Utilizada por técnica de enfermagem para aferição de sinais vitais)

18.5 Suporte para fluido endovenoso: **Não**

18.6 1 central de nebulização com 5 saídas: **Não**

18.7 1 nebulizador portátil: **Não**

18.8 Pia ou lavabo: **Não**

18.9 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: **Não**

## **19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS)**

19.1 Pia ou lavabo: **Não** (Conta com um leito instalado no mesmo ambiente da mesa de atendimento para a pré-consulta de enfermagem ( aferição de pressão arterial e peso))

19.2 Toalhas de papel: **Não**

19.3 Sabonete líquido: **Não**

19.4 Suporte para fluido endovenoso, de metal: **Não**

19.5 Realiza curativos: Sim

19.6 Esterilização dentro das normas sanitárias: **Não**

19.7 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

## **20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO**

20.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim (A sala de estabilização é única para adultos e crianças)

20.2 Pia com água corrente: Sim

20.3 Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim (Cilindro de oxigênio estava sem fixação em corrente ou carrinho)

20.4 Aspirador de secreções: Sim

20.5 Desfibrilador com monitor: Sim

20.6 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

## **21. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5774-PE	FERNANDO ARCOVERDE VAZ	Regular	plantonista segundas e sextas-feiras
32904-PE	JANILSON PEREIRA SAMPAIO	Regular	plantonista terças-feiras
33513-PE	RICARDO ESTRADA PÉREZ	Regular	plantonista quartas-feiras e domingos
27734-PE	GUILHERME DE TASSO CALLADO VAZ	Regular	Responsável técnico e plantonista quintas-feiras
17016-PE	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTI	Regular	plantonista sábados

## 22. CONSTATAÇÕES

### 22.1

No momento da vistoria havia um médico plantonista na unidade. Havia dois pacientes em observação e nenhum paciente estava internado

### 22.2

A unidade só atende partos em período expulsivo, o que representa de 04 a 05 partos normais por mês

### 22.3

Não foram observadas rotinas de segurança radiológica nem de prevenção de infecções hospitalares.

## 23. RECOMENDAÇÕES

### 23.1 DADOS CADASTRAIS:

**23.1.1. SE PÚBLICO:** Há demonstração da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Item recomendatório conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I



e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.

### **23.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**23.2.1. Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

**23.2.2. Ambiente com conforto térmico - Observação:** : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

### **23.3 REPOUSO MÉDICO:**

**23.3.1. Geladeira ou frigobar:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**23.3.2. Cafeteira ou garrafa térmica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **24. IRREGULARIDADES**

### **24.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**24.1.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### **24.2 DADOS CADASTRAIS:**

**24.2.1. Inscrição CRM-UF (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

**24.2.2. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM

nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

**24.2.3. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

**24.2.4. Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

**24.2.5. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

### **24.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

**24.3.1. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

**24.3.2. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

### **24.4 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

**24.4.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.

Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

#### **24.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

**24.5.1. Há Acolhimento com Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Resolução CFM nº 2021/13

#### **24.6 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:**

**24.6.1. Há passagem de plantão, médico a médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e III Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia Sobre Teste Ergométrico (Arq. Bras. Cardiol 2010) e Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 8º. e Resolução CFM nº 2021/13

#### **24.7 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**24.7.1. Sala de Classificação de Risco. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

#### **24.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE ISOLAMENTO – ADULTO:**

**24.8.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**24.8.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**24.8.3. Hamper para acondicionar roupas sujas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**24.8.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde. Não.** Item não conforme Resolução

CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.8.5. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.8.6. **Toalha de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.8.7. **Visor que permita visibilidade da enfermagem. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.8.8. **Sanitário para portador de necessidades especiais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **24.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS (MATERIAIS):**

24.9.1. **Pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.9.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.9.3. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.9.4. **Suporte para fluido endovenoso, de metal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.9.5. **Esterilização dentro das normas sanitárias. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **24.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO:**

24.10.1. **Sanitário anexo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.10.2. **Oferece aos pacientes conforto térmico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

24.10.3. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

#### **24.11 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS:**

24.11.1. **Armário vitrine. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.11.2. **Suporte para fluido endovenoso. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.11.3. **1 central de nebulização com 5 saídas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº

2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.11.4. **1 nebulizador portátil. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.11.5. **Pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.11.6. **São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

#### **24.12 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL:**

24.12.1. **Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal. Não.** Cilindro de Oxigênio - Item não conforme Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.12.2. **Alarme de gases. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

24.12.3. **Monitor cardíaco. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

#### **24.13 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO:**

24.13.1. **Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

#### **24.14 DOCUMENTAÇÃO MÉDICA :**

24.14.1. **As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

24.14.2. **O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”

#### **24.15 CONSTATAÇÃO :**

24.15.1. **Ausência de dosimetria radiológica em ambientes e funcionários.** Item em não conformidade com a Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, item 3.47 Monitoração individual e com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

#### **24.16 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

24.16.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

### **25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A unidade apresenta diversas precariedades estruturais e nas rotinas para segurança de pacientes e equipe.

Há uma certa insegurança na própria organização da escala de médicos plantonistas onde dois médicos trabalham dois dias na semana cada e a unidade conta com 05 plantonistas para os 07 dias na semana.

Os registros da documentação médica em livro de ocorrência por plantão é inexistente e as rendições não se dão com a chegada do plantonista do dia seguinte, o que eventualmente deixa a unidade sem retaguarda médica em alguns momentos.

Devido à precariedade estrutural e às fragilidades das rotinas dos processos de trabalho, sugiro

encaminhar cópia desse relatório ao COREN e APEVISA.

Capoeiras - PE, 24 de Abril de 2024.



---

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**MÉDICO(A) FISCAL**

## **26. ANEXOS**





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CREMEPE

Rua Consª Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE  
Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

TERMO DE VISTORIA

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado a

Unidade Mista Quiteria Alves Vilela  
CRM: 24184, estabelecido/a a Rua Quilombo Curupira, 911  
classificado/a como: Centro

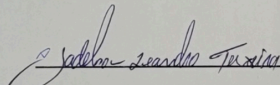
<input type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde
<input type="checkbox"/> Centro de Saúde	<input type="checkbox"/> Policlínica
<input checked="" type="checkbox"/> Unidade Mista	<input type="checkbox"/> Ambulatório
<input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA	<input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado
<input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada	<input type="checkbox"/> Unidade Móvel
<input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicossocial	<input type="checkbox"/> Hospital Geral
<input type="checkbox"/> Hospital Especializado	<input type="checkbox"/> Maternidade
<input type="checkbox"/> Outros: _____	

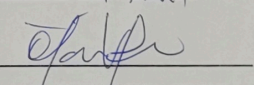
pele que se lavra o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE
- Licença da Vigilância Sanitária
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.
- N° de Leitos por clínica ou especialidade
- Produção e características da demanda
- Outros: \_\_\_\_\_

Capoeiras, 24 de Abril de 2024.

  
Responsável Médico - CRM-PE N°: \_\_\_\_\_

  
Dr. OTAVIO VALENÇA – CRM 9863  
Médico fiscal – fiscalizacao@cremepe.org.br

termo de vistoria





fachada



entrada das ambulâncias



a unidade conta com ambulâncias básicas para transporte de pacientes

---



sala vermelha/ sala de estabilização

---



sala de curativos

---



mesa de pré-atendimento de enfermagem fica no mesmo ambiente da sala de curativos

---





guichê da recepção

---



banheiro para usuários masculinos na recepção sem barras de segurança não garante acessibilidade para pessoas com deficiência - PCD

---



sala de medicação



consultório médico sem climatização

---



maca do consultório médico sem a escadinha de dois degraus

---



sala de observação

---



a unidade conta com alguns leitos de enfermaria, mas nenhum deles estava ocupado

---



outros de leitos de enfermaria ociosos

---





reposo médico

---



reposo o médico com ventilador

---



banheiro do repouso médico estava sendo higienizado por funcionária sem EPI

---



área de expurgo ociosa

---



esterilização com fluxo bidirecional de materiais e pessoas

---



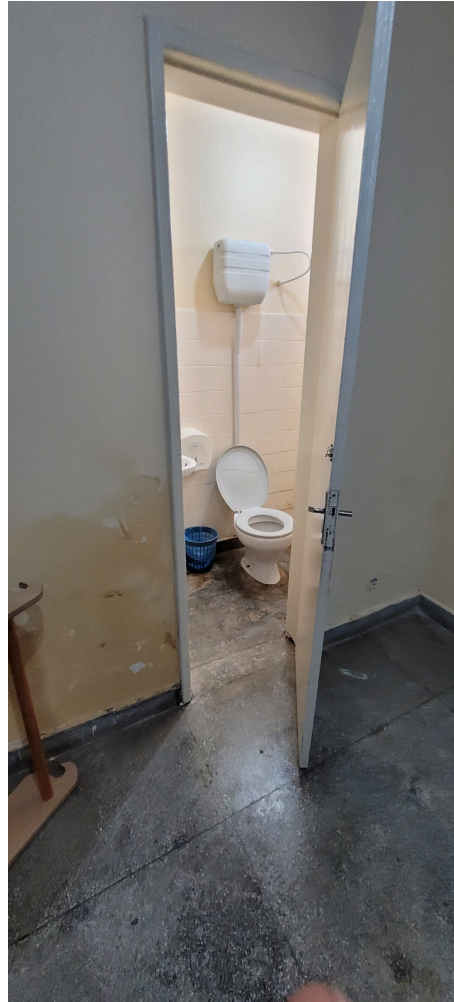
sala de pré-parto

---



outra imagem do pré-parto

---



banheiro do pré-parto

---





sala de parto

---



sala de raio x. o técnico plantonista não estava usando dosímetro




**ESCALA TÉCNICO RADIOLOGIA - ABRIL 2024**

FUNÇÃOÁRIO	REGISTRO CRTR/15	FUNÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
MANOEL DOS SANTOS LIMA	027537	TÉC. RADIOLOGIA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
PAULO FERNANDO VIANA	034667	TÉC. RADIOLOGIA	X				X		24				X																			
JOSE ROMARIO FERREIRA SOUZA	046537	TÉC. RADIOLOGIA		X	X					X	X					X	X					X									X	X
JOSE BARROSA DA SILVA	072497	TÉC. RADIOLOGIA	X					D				X		D					X	X			D				X				D	

LEGENDA: D - PLANTÃO 12 HORAS (10:00 ÀS 22:00 HORAS)  
 X - PLANTÃO 12 HORAS (08:00 ÀS 20:00 HORAS)

escala dos técnicos de raio x